



Oliveira do Bairro câmara municipal

Regulamento Interno sobre o Controlo Preventivo do Consumo Excessivo do Álcool

Preâmbulo

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2000, de 29 de Novembro, aprovou o Plano de Acção contra o Alcoolismo, que acolhe as recomendações do Plano de Acção Europeia sobre o Álcool (1992-1999 e 2000-2005), da iniciativa da OMS-Europa, com o objectivo fundamental de tomar um conjunto de medidas amplas e articuladas, quer de educação e promoção da saúde quer de natureza legislativa e fiscalizadora, que concorram para a redução efectiva do consumo excessivo ou o abuso e o consumo inoportuno de bebidas alcoólicas. De facto, o consumo excessivo do álcool pode produzir efeitos negativos ao nível do absentismo, da produtividade no trabalho, da relação com os utentes dos serviços e com os colegas de trabalho. Por outro lado, o consumo excessivo do álcool, ao afectar a capacidade de reacção e de coordenação motora, bem como a capacidade de decisão, o discernimento e o comportamento, pode, ainda, aumentar o risco de produção de acidentes. Para além da protecção do trabalhador está em causa, também, a protecção de terceiros que podem ver atingida a sua integridade física ou, até, a sua própria vida em resultado de uma falta de discernimento ocasional do trabalhador.

Desta forma, pretende a Câmara Municipal de Oliveira do Bairro com este regulamento, contribuir para a prevenção e tratamento desta dependência, considerando que como entidade empregadora tem um papel importante na promoção e criação dos mecanismos necessários à adopção de estilos de vida mais saudáveis.

No uso da competência conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea k) do n.º1 do art.º 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, é aprovado o presente Regulamento Interno Sobre o Controlo Preventivo do Consumo Excessivo do Álcool.

ARTIGO 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de consumo de bebidas alcoólicas nos locais de trabalho dos Serviços Municipais de Oliveira do Bairro, sendo o seu objectivo a contribuição para a manutenção de um elevado grau de segurança no trabalho, através da eliminação do alcoolismo como causa de acidentes de trabalho, assim como o bem-estar e saúde dos trabalhadores e a consequente melhoria da qualidade do serviço prestado.



Oliveira do Bairro câmara municipal

ARTIGO 2º

Âmbito

1. O presente regulamento visa definir os casos e termos em que será efectuado, nos Serviços Municipais, o controlo preventivo do consumo excessivo de álcool, entendido como uma questão de saúde e tratado como tal.
2. O presente regulamento aplica-se às categorias de trabalhadores cuja actividade possa pôr em perigo a sua integridade física ou de terceiros, designadamente pedreiros, serventes, carpinteiros, serralheiros, electricistas de redes de baixa tensão, mecânicos auto, motoristas, pessoal afecto à saúde pública e veterinária, jardineiros, qualquer que seja o vínculo laboral e quaisquer que sejam as instalações e locais de trabalho onde exerçam a sua actividade.

ARTIGO 3º

Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) «**Tempo de trabalho**»: qualquer período durante o qual o trabalhador está a desempenhar a actividade ou permanece adstrito à realização da prestação, bem como as interrupções e os intervalos.
- b) «**Local de trabalho**»: todo o lugar em que o trabalhador se encontra, de onde ou para onde deve dirigir-se, em virtude do seu trabalho, incluindo refeitórios, bares, cafetarias e outros locais similares e que esteja, directa ou indirectamente, sujeito ao controlo dos Serviços Municipais de Oliveira do Bairro.

ARTIGO 4º

Campanhas preventivas

1. O Município de Oliveira do Bairro promoverá acções de sensibilização, informação e formação tendo em vista a prevenção e diminuição de incidências derivadas do abuso de álcool.
2. A eficácia dos procedimentos previstos no presente regulamento pressupõe a articulação de esforços e acções do Executivo Municipal, das estruturas dirigentes do Município de Oliveira do Bairro e dos Órgãos de Representação dos funcionários autárquicos, na criação de condições adequadas para evitar casos de alcoolismo, na sensibilização dos alcoólicos para a necessidade do seu tratamento e, de um modo geral, na detecção e prevenção dos factores de risco de acidentes profissionais.



Oliveira do Bairro câmara municipal

ARTIGO 5º

Realização dos Testes de Alcoolemia

1 - O controlo do consumo de álcool é feito através da realização de testes de alcoolemia para determinação da taxa de álcool no sangue, adiante designada por TAS. Para o efeito, utilizar-se-á um equipamento de medição (devidamente homologado e calibrado) que avalia o teor alcoólico do ar expirado, de modo a determinar os gramas de etanol por litro de sangue.

2 - Os testes de alcoolemia serão realizados pelos serviços de medicina no trabalho, por profissionais de saúde sujeitos a sigilo (cf. artigo 107º da Lei 102/2009 de 10 de Setembro) e na presença de uma testemunha, caso o trabalhador o solicite, dando-se conhecimento da sua realização à respectiva chefia.

3 - A realização do teste depende do consentimento do trabalhador e destina-se exclusivamente a verificar a aptidão do trabalhador para o desempenho das suas funções.

4 - A realização dos testes deverá ser efectuada com a máxima descrição e privacidade.

5 - Os testes realizar-se-ão nas instalações afectas aos Serviços de Medicina do Trabalho ou em área reservada nos próprios locais de trabalho a definir por quem realizar o teste.

ARTIGO 6º

Circunstâncias da Aplicação dos Testes

1 - Encontram-se sujeitos à determinação da TAS, de entre as previstas no n.º2 do art.2º do presente regulamento:

- a) Os trabalhadores sorteados aleatoriamente por computador;
- b) Os trabalhadores que manifestem esse desejo;
- c) Os trabalhadores indicados pelos respectivos superiores hierárquicos, nomeadamente quando o seu comportamento indicie estado de embriaguez (no caso de o trabalhador, indicado por esta via, não apresentar teste positivo por duas vezes consecutivas, a chefia perderá esta prerrogativa relativamente ao mesmo);
- d) Os trabalhadores que sofreram qualquer acidente ou incidente em serviço, sempre que a situação clínica o permita, e independentemente das consequências do mesmo. Neste caso, o teste será realizado, sempre que possível, no local da ocorrência, ou, na sua impossibilidade, no local onde está a ser prestado tratamento ao acidentado, salvaguardando, neste caso, a máxima discricção.

3 - Cada sorteio indicará quatro trabalhadores, sendo os primeiros dois efectivos e os restantes suplentes;

4 - No caso de ausência dos efectivos, os suplentes são sujeitos ao teste de acordo com a ordem do sorteio;



Oliveira do Bairro câmara municipal

- 5 – Os sorteios serão feitos em dias e horas incertas da semana;
- 6 – Será realizado 1 sorteio mensal, sem prejuízo do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº1 do presente artigo.

ARTIGO 7º

Sigilo

- 1 – Todos os intervenientes, em qualquer fase do processo, incluído o sorteio, estão sujeitos a sigilo profissional, sendo garantida a confidencialidade das informações, por parte de quem os realiza e presencia.
- 2 – A informação de saúde, na qual se incluem os resultados dos testes, em caso algum será comunicada ao empregador. A comunicação de dados para os recursos humanos relativamente ao estado de aptidão do trabalhador limitar-se-á às indicações de “apto”, “não apto”, ou ainda, “apto com restrições”.
- 3 – A informação relativa ao estado clínico, incluindo o resultado do teste, apenas poderá ser facultada às autoridades de saúde e aos médicos da Autoridade para as Condições de Trabalho (cf. n.º2 do artigo 109º da Lei n.º102/2009 de 10 de Setembro).

ARTIGO 8º

Resultados do teste

Realizado o teste, o trabalhador será imediatamente informado do resultado do mesmo.

ARTIGO 9º

Contraprova

- 1 - O trabalhador poderá, solicitar a realização de uma contraprova através de análise sanguínea num laboratório credenciado.
- 2 – Para o efeito do disposto no número anterior o trabalhador deverá ser, de imediato, acompanhado ao local de recolha de sangue pelo elemento que realizou o teste de alcoolemia.
- 3 – Todas as despesas decorrentes dos números anteriores decorrerão por conta da autarquia.



Oliveira do Bairro câmara municipal

ARTIGO 10º

Registo de teste de alcoolemia

1 – Por cada trabalhador avaliado será obrigatoriamente preenchida uma ficha de registo, cujo modelo se anexa ao presente regulamento, a qual deve conter a assinatura do avaliado, de quem o realiza e de quem o presencia.

2 – A ficha referida no número anterior é arquivada pelos Serviços de Medicina do Trabalho, observando-se o artigo 15º da Lei n.º 67/98 de 26 de Outubro.

3 – Os resultados da realização dos testes e da respectiva contraprova, se a ela houver lugar, serão conservados um ano após a comunicação ao trabalhador e ao empregador.

Na pendência de processo judicial, a informação pode ser conservada até ao trânsito em julgado da decisão.

ARTIGO 11º

Consequências

1 – O trabalhador será sempre observado pelo médico do trabalho, que com base em critérios clínicos, determinará se o trabalhador está “apto”, “não apto” ou ainda, “apto com restrições”, sendo esta informação comunicada, de imediato, ao superior hierárquico directo do trabalhador para a realização de tarefas perigosas.

2 – A recusa injustificada do trabalhador em ser observado pelo médico do trabalho, independentemente da situação que determinou essa mesma observação médica, de entre as constantes do n.º 1 do artigo 6º do presente regulamento, constitui violação do dever de obediência.

Artigo 12º

Infracções disciplinares

Sem prejuízo do estipulado no artigo anterior, a prestação de trabalho em estado de embriaguez é punível nos termos estabelecidos na Lei nº58/2008, de 9 de Setembro (Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas), admitindo-se a utilização das fichas de aptidão para efeitos de prova em procedimento disciplinar cuja fundamentação assente nas causas tipificadas no referido estatuto e, quando aplicável, no artigo 351º do Código de Trabalho.



Oliveira do Bairro câmara municipal

Artigo 13º

Acções de Informação

1 - A Câmara Municipal promoverá acções de informação e formação tendo em vista a prevenção e a diminuição da incidência de acidentes de trabalho provocadas por acção do álcool e a minimização das consequências do seu consumo.

2 - Ao trabalhador não pode ser imposto qualquer tratamento contra a sua vontade.

Artigo 14º

Regime de Aplicação

O presente regulamento rege-se pelos seguintes diplomas legais: Resolução do Concelho de Ministros n.º 166/00, de 29 de Novembro; Decreto-Lei n.º 9/02, de 24 de Fevereiro, Portaria n.º 390/02, de 11 de Abril e art. 81º do Código da Estrada, na redacção dada pela Lei n.º 20/02, de 21 de Agosto, Deliberação n.º 890/2010 da CNPD, e pela demais legislação em vigor aplicável.

Artigo 15º

Dúvidas e Lacunas

As dúvidas de interpretação e omissões serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 16º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no 1º dia útil após a sua publicação.

Artigo 17º

Revisão

O presente regulamento será revisto 1 ano após a entrada em vigor, mantendo-se em vigor se nenhuma alteração ocorrer.

Anexo: Ficha de Registo de Teste de Alcoolemia

Ficha de registo dos funcionários - avaliação de alcoolemia